



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 2. Distribua aos senhores vereadores. 3. Ao Departamento Jurídico para exarar parecer.

Birigüi, 30 de novembro de 2017.

Valdemir Frederico
VALDEMIR FREDERICO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 226/17

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.680, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 1º da Lei 4.680, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 29 de novembro de 2017.

Valdemir Frederico
VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;
Senhora Vereadora;

A alteração proposta é a de corrigir uma antinomia, ou conflito existente entre o parágrafo único da Lei nº 4.680/2006, que veda a propaganda ao vivo em alto-falantes no Município, mas determina sua gravação; enquanto que o artigo 7º, com a redação dada pela Lei nº 5.771/2013 a permite, desde que a aparelhagem sonora esteja instalada dentro do estabelecimento que a utilizar.

Assim propomos esta alteração para solucionar o conflito, pleiteando o voto favorável e unânime dos meus dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 29 de novembro de 2017.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.680, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.006

DISCIPLINA O USO DE SERVIÇOS DE ALTO-FALANTES NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 20/06, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica disciplinado o uso de alto-falantes no
Município de Birigüi, observados os critérios e as disposições instituídos por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a propaganda ao
vivo em alto-falantes no Município de Birigüi, e sua gravação deverá ficar arquivada
pelo prazo de 10 (dez) dias.

ART. 2º – O funcionamento de alto-falantes volantes no
Município de Birigüi fica condicionado à prévia licença da Prefeitura Municipal, obtida
através de requerimento do interessado, com apresentação obrigatória dos seguintes
documentos:

I) laudo expedido por empresa especializada,
comprovando que a capacidade dos alto-falantes não excederá os limites de decibéis
constantes da Tabela 3 da Norma NBR 10.151, de 1997, da Associação Brasileira de
Normas Técnicas;

II) cópia autenticada do Certificado de Registro de
Licenciamento de Veículos expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN;

III) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação,
se requerida a licença por pessoa física;

IV) certidão negativa de débitos relativos a tributos e
multas municipais;

V) comprovante de residência;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VI) comprovante de inscrição no cadastro mobiliário municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo utilizado na atividade mencionada no *caput* deste artigo deverá estampar o número da matrícula descrita na lateral ou traseira do mesmo, bem como fixar o alvará em seu para-brisa.

ART. 3º – A expedição da licença mencionada no artigo antecedente competirá a Secretaria de Finanças – Seção de Rendas Mobiliárias, após a verificação do preenchimento dos requisitos legais pelo requerente.

ART. 4º – A licença de que trata esta lei é pessoal, intransferível e específica para a prestação de serviços de alto-falantes.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de licença ou autorização para o exercício de outras atividades regulamentadas pelo Poder Público, não poderão delas se valer para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2º – Nos casos em que os serviços de alto-falantes forem prestados por pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por seus empregados, desde que devidamente registrados.

§ 3º – A pessoa física que se dedicar a prestação de serviços de alto-falantes volantes não poderá possuir mais de um veículo registrado para o exercício da referida atividade.

ART. 5º – O uso de alto-falantes volantes fica restrito ao horário compreendido entre 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segundas às sextas-feiras, proibido esse meio de divulgação aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo eventual urgência determinada pelo Poder Público Municipal, ou quaisquer outras situações que a Administração Pública entender ser relevante ao Município.

ART. 6º – O equipamento de som volante deverá, obrigatoriamente, ser desligado:

- I) nas imediações de:
 - a) velórios;
 - b) escolas;
 - c) centro de saúdes, hospitais e Pronto-Socorros;
 - d) dispositivos semafóricos;
 - e) emissoras de rádio e televisão;
 - f) ocorrências policiais, atendimentos de ambulâncias e unidades do resgate;

5



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

g) igrejas ou cultos religiosos;

h) repartições públicas municipais, estaduais, e federais;

II) quando se encontrarem veículos com aparelhagem de som volante, podendo ser religada somente após cada qual seguir em direções opostas;

III) quando o veículo estiver estacionado.

ART. 7º – Somente será permitido o uso de alto-falantes fixos ou de sistemas de propagação de som quando a aparelhagem sonora estiver instalada dentro do estabelecimento que dela se utilizar e voltada para o seu interior.

ART. 8º – Será punida com multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, aplicada tanto para o prestador de serviço quanto para o contratante da propaganda.

§ 1º – Em não sendo possível a aplicação da multa ao prestador de serviços, esta será aplicada unicamente ao contratante.

§ 2º – Verificando-se a reincidência dentro de período igual ou inferior a 1 (um) ano, o valor da multa será dobrado.

§ 3º – A terceira infração em período igual ou inferior a 1 (um) ano sujeitará os infratores a perda da licença ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, conforme o caso.

§ 4º – No caso do parágrafo anterior, será permitido ao infrator requerer a expedição de nova licença ou alvará de funcionamento, conforme o caso, após decorrido o prazo de 6 (seis) meses da aplicação da penalidade.

ART. 9º – Além da imposição das multas previstas no artigo antecedente, poderá a fiscalização municipal apreender a aparelhagem sonora, bem como determinar o recolhimento do veículo utilizado pelo infrator nos serviços de som volante, quando este desacatar a autoridade fiscalizadora ou for surpreendido, num mesmo dia, contrariando mais de uma vez quaisquer das normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º – Entende-se por aparelhagem sonora, para efeito deste artigo, qualquer equipamento possível de ser utilizado para a propagação de som.

§ 2º – No caso de apreensão da aparelhagem sonora utilizada para a realização de som volante, poderá o proprietário, em sendo possível e se assim o desejar, desvinculá-la do veículo utilizado, para que somente ela seja apreendida pela fiscalização.

§ 3º – Em qualquer caso, a referida aparelhagem só será liberada após o pagamento da multa pela infração.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 13 DA LEI Nº 4.680, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.006 QUE "DISCIPLINA O USO DE SERVIÇOS DE ALTO-FALANTES NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Projeto de Lei nº 184/2013, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os artigos 7º e 13 da Lei nº 4.680, de 20 de fevereiro de 2.006 passam a ter a seguinte redação;

"ART. 7º. Somente será permitido o uso de alto-falantes fixos ou de sistemas de propagação de som quando a aparelhagem sonora estiver instalada dentro do estabelecimento que dela se utilizar."

"ART.13. O disposto nesta Lei não se aplica a sonorização em "show", manifestações sindicais, religiosas, artísticas ou de diversão pública, serviço social e de utilidade pública."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais nº 3.857 de 20 de outubro de 2000, Lei nº 3.935, de 25 de junho de 2001, Lei nº 4.789, de 12 de setembro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de dezembro de dois mil e treze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

CLAUDIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 10 – Poderá o fiscal verificar o cumprimento dos níveis de decibéis constantes da Tabela 3 da NBR 10.151, utilizando para tanto decibelímetro aferido pelo INMETRO e dentro das especificações e padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, atuando aqueles que operarem acima do limite previsto pela legislação vigente.

ART. 11 – Caberá à Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar auxiliar a Diretoria de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura, objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei, no tocante aos dias, horários e posição dos equipamentos.

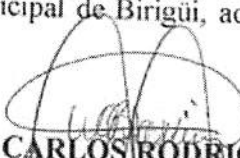
ART. 12 – Poderá o infrator interpor recurso de qualquer autuação por infração a dispositivos desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

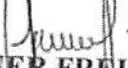
PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo da Administração Municipal, cabendo ao Secretário de Finanças externar sua decisão, dando ciência ao interessado.

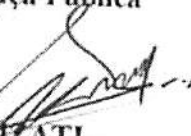
ART. 13 – Esta Lei não se aplica à sonorização de “shows” e outros espetáculos artísticos ou de diversão pública, realizados em espaços abertos ao público, bastando a licença municipal para o evento.

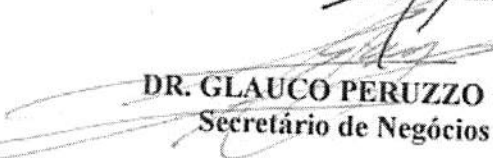
ART. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de fevereiro de dois mil e seis.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


VAGNER FREIRE
Secretário de Segurança Pública
Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de fevereiro de dois mil e
seis, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário Interino de Expediente e
Comunicações Administrativas